A C Ó R D Ã O

TC-020952.989.23-4 (ref. TC-018060.989.18-3)

Recorrente(s): Cláudia Botelho de Oliveira Diegues – Ex-Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e Elo Editora e Distribuidora de Editoriais Ltda., objetivando eventual aquisição de livros de leitura e respectivos serviços de formação a eles associados para atender professores e alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental 1, Ensino Fundamental 2 e Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$586.744,14.

Responsável(is): Cláudia Botelho de Oliveira Diegues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/10/23, que julgou irregular a ata de registro de preços decorrente do pregão presencial nº 09/2018.

Advogado(s): Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL E REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE LIVROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CORRELATOS. AFRONTA À SÚMULA Nº 50 DO TCESP. MODELO DE PROPOSTA CONFLITANTE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA. PARTICIPAÇÃO DE ÚNICA PROPONENTE. PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE. FALHAS NÃO AFASTADAS. CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, **preliminarmente conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 04/06/2025 — Publicação: 05/06/2025

GC.CCM.31